



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sérió**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1047, DE 30 DE JULHO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Professor Digital municipal, e dá outras providências.

DOLORES MARIA KUNZLER, Prefeita do Município de Sérió, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir Programa Professor Digital, de origem do Governo Estadual, que tem como objetivo a inclusão digital do segmento da educação municipal.

§ 1º - Compreende o programa a capacitação e instrumentalização dos servidores membros do quadro de servidores ocupantes e exercentes das funções de professor municipal, integrante do quadro efetivo do magistério público municipal,

§ 2º - São bases do Programa:

- I- Programa de inclusão digital e de formação pedagógica;
- II- Aquisição de um notebook com softwares educacionais em português;
- III- A equalização dos juros pela fazenda pública municipal;
- IV- Participar de linha de financiamento através do Banco do Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º - São objetivos do Programa:

- I- Capacitar e instrumentalizar professores e alunos para uma nova concepção pedagógica;
- II- Tornar o ensino mais atrativo através da adequação dos conteúdos à realidade e necessidades dos alunos

§ 4º- São instrumentos normativos basilares do programa:

- I- Lei Estadual 13.310 de 14 de dezembro de 2009;
- II- Decreto Estadual número 46.820 de 14 de dezembro de 2009

Art. 2º- Tem como base de instrumentalização dos servidores, de acordo com o programa, a aquisição de um notebook por servidor professor.

Art. 3º- Caberá ao município, subsidiar os juros, cuja origem dos recursos será proveniente de verbas orçamentárias municipais e obrigatórias destinadas a educação.

§ **Único** - Para aderir ao programa, o professor deverá:



Estado do Rio Grande do Sul
Munic\u00edpio de S\u00e9rio

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

- I- Dirigir-se ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul;
- II- Possuir margem consign\u00e1vel dispon\u00edvel para consigna\u00e7\u00e3o em folha de pagamento, junto ao munic\u00edpio;
- III- N\u00e3o apresentar impedimentos operacionais junto \u00e0 institui\u00e7\u00e3o banc\u00e1ria;

Art. 4\u00b0- O servidor professor, aderente do programa que trata essa lei, em caso de exonera\u00e7\u00e3o, assumir\u00e1 pra si o montante total do d\u00e9bito, ficando o munic\u00edpio desobrigado da cobertura dos juros, cabendo \u00e0quela a regulariza\u00e7\u00e3o do d\u00e9bito, diretamente com a institui\u00e7\u00e3o banc\u00e1ria.

Art. 5\u00b0- Obrigar-se-\u00e1, a institui\u00e7\u00e3o banc\u00e1ria, antes da efetiva\u00e7\u00e3o da ades\u00e3o por parte do servidor, buscar junto ao setor de recursos humanos, a autoriza\u00e7\u00e3o.

Art. 6\u00b0- Para cobertura das despesas que trata essa lei, servir\u00e1 de recursos a seguinte dota\u00e7\u00e3o or\u00e7ament\u00e1ria:

0702- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – MDE

12.361.0021.2047- Manuten\u00e7\u00e3o do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00.00- Outros Servi\u00e7os de Terceiros – Pessoa (131)

Art. 7\u00b0 Esta lei entra em vigor na data de sua publica\u00e7\u00e3o, revogadas as disposi\u00e7\u00f5es em contr\u00e1rio.

GABINETE DA PREFEITA, em 30 de julho de 2010.

DOLORES MARIA KUNZLER
Prefeita

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VLADEMIR G DE CARVALHO
Sec. da Adm. e Planejamento

